



# Câmara Municipal de Rosana | Estado de São Paulo



## LEI MUNICIPAL 1233/2011 AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

**“DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA, ESTADO DE SÃO PAULO, ADIANTAR PAGAMENTO DE PARCELA ANUAL DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou, e ele, consoante ao Artigo 45, inciso IV e Artigo 44, incisos I e VII da L.O.M, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

- Artigo 1º** - O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, existindo disponibilidade financeira que não comprometa o pagamento das demais obrigações administrativas, poderá adiantar aos servidores do Poder Legislativo, mediante requerimento formal, além das previsões já constante na Lei Federal n.º.4.749/65, em seu artigo 2º, na Lei Municipal n.º.476/1998, de 24/09/1998 e na Lei Municipal n.º681/2001, de 09/08/2001, o adiantamento e pagamento antecipado da primeira e segunda parcela do décimo terceiro salário, sempre a partir do mês de fevereiro do ano gerador da obrigação.
- Artigo 2º** - O servidor deve mencionar no requerimento apresentado, que o adiantamento antecipado pode ser descontado a qualquer momento da sua folha de pagamento, caso o interesse público assim o justificar, principalmente em eventual rescisão contratual.
- Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosana, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2011.

  
**PEDRO FERREIRA SILVA**  
Presidente

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**AUGUSTO FLÁVIO VIEIRA**